



# **RICA**

Regulamento  
Interno  
do Conselho  
de Administração





## **Capítulo I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

O presente regimento tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação e o regime de funcionamento do Conselho de Administração (o “Regimento”) assim como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos de administração e sociais, observado o dispositivo Contrato Social da Empresa, no Acordo de Sócios e na legislação em vigor, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia, supervisão e controle em suas funções administrativas e supervisão, sempre representando o interesse social.

Na elaboração deste Regimento, foram consideradas as recomendações de boa governança corporativa reconhecidas e praticadas no Brasil.

O Conselho de Administração, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regimento por iniciativa própria de qualquer de seus membros ou de seu Presidente, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendida.

O presente Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração em reunião realizada em 30 de março de 2021.

## **Capítulo II – DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração tem como missão definir o direcionamento estratégico, fixar as políticas, em conjunto com a Diretoria, proteger e valorizar o patrimônio da Empresa, maximizar, no logo prazo, o retorno do investimento dos sócios, devendo desenvolver suas funções de forma a promover o interesse social da Empresa, além de assegurar o cumprimento do Contrato Social e Acordo de Sócios.

O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa e decidir sobre questões estratégicas, visando a:

- a. Promover e observar o objeto social da Empresa;
- b. Zelar pelos interesses dos sócios, sem perder de vista os demais grupos de interesses;
- c. Zelar pela perenidade da Empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social ambiental, ética, e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- e. Formular diretrizes para a gestão da Empresa que serão refletidas no orçamento anual e nos



planos estratégicos;

f. Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

g. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões, de maneira que o interesse da Empresa sempre prevaleça.

### **Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Administração da Empresa é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia de Sócios.

O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Empresa é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

O prazo da gestão dos membros do Conselho de Administração da Empresa se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, sendo certo que os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração será substituído nos termos do Capítulo IX deste Regimento.

Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição para os cargos vagos.

### **Capítulo IV – DA INVESTIDURA**

Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:



- (i) Cópia do documento de identidade uálido com foto;
- (ii) Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do Brasil; e

Após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento
- (ii) Termo de Recebimento e Compromisso com o Código de Conduta Ética da Companhia
- (iii) Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Não obstante o disposto nos itens acima, os Conselheiros, desde já, se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Companhia.

#### **Capítulo V – DA VACÂNCIA**

A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Sociedade.

#### **Capítulo VI – DAS ATRIBUIÇÕES**

Em linhas gerais, o Conselho de Administração será responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua competência estabelecidas na legislação aplicável, no Contrato Social e nas normas internas da Companhia.

#### **Capítulo VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Contrato Social, no Código de Conduta Ética e nas Políticas da Companhia:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado para discutir e



deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;

(ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(iv) Participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia, desde que previamente aprovado por unanimidade dos Conselheiros;

(v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(vi) Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais da Companhia;

(vii) Apresentar à Companhia a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses até a Assembleia Geral Ordinária.

É expressamente vedada à realização de quaisquer empréstimos, pela Companhia, em favor de membro do Conselho de Administração e/ou de membros próximos de sua família e/ou de sociedade que estes tenham interesse, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas.

Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. As solicitações de documentos e informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas à Diretoria competente e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo para diligenciar no sentido de que o Conselho de Administração receba as informações solicitadas.

Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.



## **Capítulo VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Contrato Social e a legislação aplicável:

(i) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração interagindo com os demais conselheiros e partes interessadas:

Caso o Presidente não acolha o pedido de qualquer Conselheiro para inclusão de matéria na ordem do dia, dever-se-á explicitar as suas razões e submeter o requerimento à apreciação do Colegiado; A matéria cuja inclusão na pauta for aprovada mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, deverá ter sua inserção contemplada na primeira reunião ordinária subsequente.

(ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(iii) Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;

(iv) Elaborar e propor ao Conselho o calendário anual e temas básicos com as datas das reuniões do Conselho de Administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;

(v) Coordenar o processo anual de avaliação do Conselho de Administração e assegurar a devida divulgação do processo de avaliação e do resultado da avaliação do órgão como colegiado; e

(vi) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **Capítulo IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros presentes à reunião indicarão aquele que exercerá as funções interinamente.

## **Capítulo X – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou ainda por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

A convocação será enviada a todos os membros titulares do Conselho de Administração, preferencialmente com 10 (dez) dias corridos de antecedência, observados os melhores interesses da Sociedade, contemplando a data, o horário e o local da reunião, assim como a relação dos assuntos a serem tratados, instruídos com a respectiva proposta de deliberação e/ou demais documentos necessários ao exame da matéria.



As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Não obstante as formalidades de convocação previstas acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva e a autenticidade do voto.

O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.

Em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração poderão acontecer de forma virtual, teleconferência, ou por e-mail. Nesta hipótese, a minuta da ata de reunião será enviada para análise dos Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, e os Conselheiros deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação, a fim de que as atas aprovadas sejam lauradas em livro próprio e firmadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

O Presidente do Conselho de Administração poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convidar Diretores Executivos, auditores independentes, membros do Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e/ou pessoas internas e externas à Companhia para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação do Conselho, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lauradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias.

## **Capítulo XI – DA INTERAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA**

A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser enviadas à Diretoria competente e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo.



Os Diretores Executivos, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, comparecerão às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

## **Capítulo XII – DA INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS**

O Conselho de Administração reunir-se-á:

(i) pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal, quando houver, para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Contrato Social e na legislação aplicável;

(ii) pelo menos duas vezes por ano, com o responsável pela Auditoria Interna da Companhia, quando houver, para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, bem como para avaliação da área de Auditoria Interna e do Auditor;

(iii) pelo menos duas vezes por ano, com os auditores independentes da Companhia, quando contratados, para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Contrato Social e na legislação aplicável;

(iv) pelo menos duas vezes por ano, com o responsável pela Ouvidoria da Companhia para acompanhamento de questões envolvendo o Canal de Ouvidoria e o Código de Conduta Ética da Companhia, bem como para avaliação da Ouvidoria;

## **Capítulo XIII – DA REMUNERAÇÃO**

O Conselho de Administração deverá aprovar a distribuição da remuneração global anual dos administradores da Companhia na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

Os membros do Conselho de Administração não farão jus a nenhum tipo de remuneração para o exercício de suas funções.

## **Capítulo XIV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O Conselho de Administração deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado da avaliação do órgão como colegiado será divulgado a todos os membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração poderá contar com o apoio da Gestão de Pessoas para análise e



recomendação da metodologia de avaliação de desempenho, incluindo suas eventuais melhorias. O Presidente do Conselho de Administração será responsável por coordenar o processo de avaliação anual e por divulgar o respectivo resultado nos termos acima.

O Presidente do Conselho de Administração poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

### **Capítulo XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e terá vigência por prazo indeterminado.

**GRUPO LIMA**